PREFEITURA DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Resolução SEMDS nº 017, de 15 de outubro de 2020.

PUBLICADO
EM 16 DE Outubro DE 2020
no, DOE-ITA, edição nº 180-A / Ano II
Pág. 40151 Segue.
Ed. Extra

Regula as novas rotinas administrativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e de seus equipamentos tendo em vista o retorno das atividades pela Flexibilização do Isolamento Social e dá novas providências.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 112 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os princípios basilares da Administração Pública, a saber, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem ser sempre observados no âmbito da prestação dos serviços públicos;

Considerando os termos da declaração da OMS – Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020 e a necessidade de realizar esforços no sentido de conter a disseminação do novo coronavírus no âmbito municipal;

Considerando os termos do Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, expedido pela Presidência da República, especificamente em seu Artigo 3º, §1º, II, que classifica a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade como serviço essencial;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 46.970 de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), do regime de trabalho do servidor público e contratado e dá outras providências;

Considerando o PSSE – Pacto Social Pela Saúde e Economia do Governo de Estado do Rio de Janeiro que instituiu o protocolo de Flexibilização do Isolamento Social;

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 129 de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre a possibilidade de reabertura gradual das atividades econômicas que até então estavam suspensas por força de Decreto anteriores, que passam a se submeter ao Plano de Retomada Gradual, bem como a Administração Pública direta e indireta presencialmente;

Considerando ainda o teor do Decreto Municipal nº 129 de 18 de setembro de 2020, que dispõe que as Secretarias Municipais poderão expedir atos infralegais em conjunto com a SMS para regulamentar o referido Decreto, nos limites de suas atribuições;

Considerando os termos da Resolução SMS nº 028 de 25 de setembro de 2020, que dispõe sobre a recomendação das medidas de flexibilização do isolamento social decorrente das ações de enfrentamento da COVID-19 e que conforme o art. 1º declara que o município de Itaboraí encontra-se na fase BANDEIRA AMARELA, devendo ser mantidas as medidas inerentes ao uso obrigatório de máscaras faciais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que, a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como os seguintes equipamentos: CRAS Ampliação, CRAS Jardim Imperial, CRAS Reta, CRAS Apolo, CRAS Visconde, CRAS Itambi, CREAS, Criança Feliz, CEAM, Bolsa Família, Vale Social e Centro POP retornarão às suas atividades socioassistenciais, em horário normal, das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único – É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto aos funcionários quanto aos usuários dos serviços socioassistenciais, sendo proibido o atendimento e/ou ingresso no equipamento sem o uso da mesma.

Art. 2º - A Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI e o Abrigo

Institucional Dr. Ewaldo Saramago Pinheiro, tendo em vista o caráter essencial e contínuo dos serviços prestados, funcionarão normalmente de maneira interna, contudo continuam suspensas por ora as visitas e atividades em grupo, devendo todas as orientações expedidas pelos órgãos de saúde ser rigorosamente seguidas.

Art. 3º - A Funerária Municipal, tendo em vista o caráter essencial dos serviços prestados, funcionará normalmente de maneira interna, todavia, com vistas a se evitar a aglomeração de pessoas, durante o prazo previsto no artigo 1º, estão suspensos velórios, visitas e demais cortejos.

Parágrafo único – O sepultamento no Cemitério Municipal São João Batista, somente será permitido às famílias dos obituados que possuírem jazigo perpétuo. Nos demais casos, os sepultamentos serão realizados nas demais necrópoles, conforme disponibilidade.

Art. 4º - Os Conselhos Tutelares, tendo em vista o caráter essencial dos serviços prestados voltarão a funcionar em expediente normal, das 08:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º - Os funcionários maiores de 60 (sessenta) anos ou portadores de doenças crônicas que necessitarem de afastamento de suas atividades laborativas serão submetidos à Perícia Médica do município.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Itaboraí, 15 de outubro de 2020.

ESTEVAN ASSIS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Matrícula 37.632